



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 219

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2.116 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE INDIANA.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,, nos termos dos Anexos I e II, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo o território do Município de Indiana, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Artigo 2º - Em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Anexo I) e sua respectiva revisão (Anexo II) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território municipal, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos encontra-se em conformidade com a Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos.

Artigo 5º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal.

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar, se necessário, cooperação técnica ao Estado de São Paulo e à União.

Artigo 6º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos do Município de Indiana-SP.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de Novembro de 2.019.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2.117 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de INDIANA, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.720.100,00 (Doze Milhões Setecentos e Vinte Mil Cem Reais);



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.279.900,00 (Cinco Milhões Duzentos e Setenta e Nove Mil Novecentos Reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:	19.816.000,00
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.277.800,00
1200 - Receita de Contribuições	105.000,00
1300 - Receita Patrimonial	36.200,00
1600 - Receita de Serviços	359.000,00
1700 - Transferências Correntes	17.536.200,00
1900 - Outras Receitas Correntes	501.800,00
RECEITAS DE CAPITAL:	700.000,00
2200 - Alienação de Bens	100.000,00
2400 - Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA -----	20.516.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.516.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA -----	18.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - Poder Legislativo	700.000,00
02 - Poder Executivo	12.020.100,00
Total do Orçamento Fiscal -----	12.720.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social.	
01 - Poder Executivo	5.279.900,00
Total Geral da Despesa do Município -----	18.000.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 - Legislativa	700.000,00
04 - Administração	3.317.500,00
12 - Educação	4.351.000,00
15 - Urbanização	1.114.600,00
16 - Habitação	10.000,00
17 - Saneamento	731.000,00
20 - Agricultura	345.500,00
26 - Transporte	962.000,00
27 - Desporto e Lazer	623.500,00
28 - Encargos Especiais	540.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal -----	12.720.100,00

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 - Assistência Social	578.500,00
10 - Saúde	4.701.400,00
Total do Orçamento da Seguridade Social -----	5.279.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO -----	18.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 -Ação Legislativa	700.000,00
122 - Administração Geral	3.317.500,00
306 -Alimentação e Nutrição	235.000,00
361 - Ensino Fundamental	3.182.500,00
365 - Educação Infantil	1.118.500,00
367 - Educação Especial	50.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	846.000,00
452 - Serviços Urbanos	268.600,00
482 - Habitação Urbana	10.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	731.000,00
601 - Promoção da Produção VeQetal	10.000,00
606 - Extensão Rural	345.500,00
782 - Transporte Rodoviário	962.000,00
812 - Desporto Comunitário	388.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	320.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	220.000,00
999 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal -----	12.720.100,00



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

b) Orçamento da Seguridade Social:

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	35.500,00
244 - Assistência Comunitária	568.000,00
301 - Atenção Básica	4.476.400,00
305 - Vigilância Epidemiológica	225.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social-----	5.279.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO-----	18.000.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA:

a-) Orçamento Fiscal:	
Despesas Correntes	11.350.100,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	67.500,00
3.1.90.03.00 - Pensões	9.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.903.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.518.500,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.1.90.21.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	50.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	68.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.477.500,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	6.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	115.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Física	174.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Jurídica	2.086.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação	90.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	504.100,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	165.000,00
Despesas de Capital	1.320.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	90.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	240.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisições de Imóveis	10.000,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	670.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	320.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.720.100,00

b) Orçamento da Seguridade:	
Despesas Correntes	5.029.900,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.525.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	823.500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	206.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	42.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	584.400,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	110.500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	107.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	393.500,00
3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação	25.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	238.000,00

Despesas de Capital	250.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	5.279.900,00
TOTAL GERAL - R\$	18.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA:

I - GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas correntes: R\$ 16 380 000'00

1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.852.000,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	6.523.000,00

4 - Despesas de Capital: R\$ 1 620 000'00

4 - Investimentos	1.250.000,00
6 - Amortização da Dívida	320.000,00

9 - Reserva de Contingência:

7 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO-----	18.000.000,00

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei Municipal nº 2070/17 de 27/12/2017 e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em trâmite no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Art. 4º - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso 1, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos 1, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 6º - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

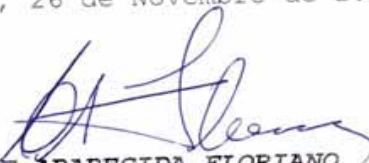
Parágrafo Único - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de Novembro de 2.019.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal



Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 36 de 21 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 30º. Da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que dispõe sobre a Implantação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico Água/Esgoto/Drenagem Urbana e estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiana;

Considerando o artigo 4º, da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 determina que não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais;

Considerando que o artigo 30º. (São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados) em seu parágrafo único estabelece que nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal;

Considerando que o uso de sistemas individuais de tratamento de esgotos podem ser inadequados e oferecer risco de contaminação ao solo no caso de empreendimentos imobiliários do tipo loteamento;

Considerando que no caso de empreendimentos com várias unidades autônomas, em zonas distantes do centro do Município, a fiscalização pelo poder público sobre os sistemas individuais de tratamento de esgotos pode demandar a aquisição e/ou o uso de equipamentos específicos e pessoal qualificado gerando custos ao Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam os empreendimentos imobiliários do tipo loteamento ou condomínio, ou assemelhados, quando executados em zona não servida pelos sistemas de saneamento do Município, classificados para fins de exigências quanto ao sistema de esgoto sanitários conforme segue:

- I- Empreendimentos de baixo impacto: aqueles com até 60 (sessenta) unidades autônomas
- II- Empreendimentos de médio impacto: aqueles com mais de 60 (sessenta) unidades autônomas até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

Hollana p. 1



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- III- Empreendimentos de alto impacto: aqueles com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

Art. 2º - O Município poderá exigir os sistema de coleta e destinação de esgotos, de acordo com a classificação do empreendimento, conforme segue:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: sistema individuais compostos por fossas sépticas com filtro anaeróbico;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: sistemas coletivos compostos por Mini ETE's (estações de tratamento de esgotos compactas), com índice de eficiência a ser determinado pelo Setor de Engenharia;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: sistemas coletivos compostos por rede de coleta de esgotos, estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias (quando necessário) e lagoas de tratamento quando o setor de engenharia julgar necessário;

Parágrafo primeiro: Poderá o Município, a seu critério, independente da classificação do empreendimento, dispensar sistemas previstos neste artigo quando considerar que outras alternativas são adequadas ao sistema de saneamento municipal;

Parágrafo segundo: Poderá o Município, a seu critério, mesmo para empreendimentos classificados como de baixo impacto ou médio impacto, exigir outros sistemas não previstos neste artigo quando considerar mais adequado ao sistema de saneamento municipal;

Art. 3º - Caberá ao Setor de Engenharia fornecer as diretrizes para os sistemas de saneamento dos empreendimentos imobiliários no Município;

Parágrafo primeiro: O setor de engenharia poderá solicitar do empreendedor todos os ensaios, testes, sondagens e demais procedimentos que julgar necessários para determinação do tipo de solução a adotar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 21 de novembro de 2019.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 37 de 21 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de drenagem pluvial, contidos no artigo 2º, da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que dispõe sobre a Implantação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico Água/Esgoto/Drenagem Urbana e estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiana;

Considerando o artigo 2º, da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que trata, além de outros, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

Considerando que os sistema de coleta e condução das águas pluviais são de suma importância na manutenção das vias municipais, notadamente aquelas não pavimentadas;

Considerando que as vias municipais não pavimentadas demandam grande empenho do Departamento de Obras e Serviços Públicos para sua manutenção;

Considerando que o custo de manutenção das vias não pavimentadas do Município já é alto para as vias existentes;

Considerando que no caso de empreendimentos imobiliários caracterizados como “de recreio, de veraneio, de lazer” e com outras denominações que sugerem um uso rural solicitam a utilização de vias sem pavimentação;

Considerando que tais empreendimentos imobiliários podem conter um número elevado de unidades autônomas e por conseguinte uma área elevada de vias de circulação;

DECRETA

Art. 1º - Ficam os empreendimentos imobiliários do tipo loteamento ou condomínio, ou assemelhados, quando comprovarem características de uso rural ou de recreio, classificados para fins de exigências quanto ao sistema de drenagem urbana e pavimentação de vias conforme segue:

- I- Empreendimentos de baixo impacto: aqueles com até 60 (sessenta) unidades autônomas



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- II- Empreendimentos de médio impacto: aqueles com mais de 60 (sessenta) unidades autônomas até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;
- III- Empreendimentos de alto impacto: aqueles com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

Art. 2º - O Município poderá exigir os sistemas de drenagem urbana e pavimentação, de acordo com a classificação do empreendimento:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 10 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação ecológica tipo "pé no chão" (leito carroçável compactado, com camada de cascalho) e passeios públicos em grama;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 20 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação ecológica tipo "pé no chão" (leito carroçável compactado, com camada de cascalho) e passeios públicos em grama;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 20 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com espessura mínima de três centímetros ou blocos de concreto intertravados sobre camada de areia e passeios públicos em grama;

Parágrafo primeiro: Poderá o Município, independente da classificação do empreendimento, dispensar sistemas previstos neste artigo quando considerar que outras alternativas são adequadas ao sistema de drenagem urbana e pavimentação de vias e que a solução proposta não implique em alto custo de manutenção ao Município;

Parágrafo segundo: Poderá o Município, mesmo para empreendimentos classificados como de baixo impacto ou médio impacto, exigir outros sistemas não previstos neste artigo quando considerar mais adequados ao sistema de drenagem urbana e vias municipais para garantir que não haja alto custo de manutenção ao Município;

Art. 3º - Para as construções nos empreendimentos o Município exigirá os seguintes coeficientes de áreas permeáveis para os lotes:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: área permeável mínima de 40% da área do lote;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: área permeável mínima de 50% da área do lote;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: área permeável mínima de 60% da área do lote;

Art. 4º - Caberá ao Setor de Engenharia fornecer as diretrizes para os sistemas de drenagem urbana e pavimentação de vias para os empreendimentos imobiliários no Município;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 28 de novembro de 2019.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Portarias



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

PORTARIA Nº 02/2019

Dispõem diretrizes e estabelece cronograma para inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas aos docentes, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.

O Diretor da Divisão Municipal de Educação de Indiana/SP, no uso de suas atribuições legais, objetivando o atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 34/2019, referente à Comissão de Atribuição, ao Processo de Inscrição/Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do quadro do magistério público municipal de Indiana,

RESOLVE:

I – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - Designar a Comissão de Atribuição de Classe e Aulas que será responsável pela execução, coordenação, do processo de atribuição de classe/aulas em todas as etapas:

PRESIDENTE	Sílvia Elaine Munhoz Rodrigues – Rg. 25.810.328-0
MEMBROS	Mariza Ap. Poletto Tudisco – Rg. 18.396.417-2; Gilmara Martin Tafarelo – Rg. 26.273.326-2 Dinorá Assugeni – Rg. 8.724.258; Onézio Henrique B. Vagula – Rg. 25.575.801-7.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, compatibilizando, de acordo com a lei, as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições realizar-se-ão **02 a 04** de dezembro de 2019, na EMEIF Mariana Madia Poletto.

Parágrafo 1º - As inscrições serão efetivadas através do preenchimento do Requerimento de Inscrição a ser retirado na EMEIF Mariana Madia Poletto ou EMEI Neusa Maria Freire Orlandeli.

Parágrafo 2º - O Requerimento de Inscrição deve ser preenchido pelo docente e entregue na EMEIF Mariana Madia Poletto até o dia 04 de dezembro de 2019 as 17h00.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - A classificação dos docentes será afixada nas Unidades Escolares até 13/12/2019.

§ 1º - Os recursos referentes ao processo de classificação atenderão ao disposto no Decreto nº 34/2019.

V - DA ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES E OU AULAS

Artigo 6º - A atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2020, seguirá o seguinte cronograma:

I – FASE 1 – Dia 19/12/2019 às 09h00 na EMEIF Mariana Madia Poletto:

- a) Docentes titulares de cargo efetivo;
- b) Docentes adidos.

II – FASE 2 – Dia 19/12/2019 – 11h00 na EMEIF Mariana Madia Poletto

- a) Docente Adidos não contemplados na fase 1.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Indiana, 27 de novembro de 2019.

Alice Estevam Cruz Dundes
Diretor Municipal de Educação